

Comissão de Defesa da Criança, do Adolescente e da Juventude

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°: 833/2022

PROJETO N°: 5/2021

AUTOR: Dalto Neves

ASSUNTO: Institui Políticas Públicas voltadas para o combate à Alienação Parental no município, inclui no Anexo 1 da Lei n.º 9.278/2018, do Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o "Dia Municipal de Combate à Alienação Parental" e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Do membro da Comissão de Defesa da Criança, do Adolescente e da Juventude, na forma do Art. 75-C, da Resolução n° 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Dalto Neves, Institui Políticas Públicas voltadas para o combate à Alienação Parental no município, inclui no Anexo 1 da Lei n.º



9.278/2018, do Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o "Dia Municipal de Combate à Alienação Parental" e dá outras providências.

Conforme despacho do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Defesa da Criança, do Adolescente e da Juventude para relatoria.

II. Fundamentação

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 75-C, da Resolução de nº 1.919/2013, temos que:

Art. 75-C *Compete à Comissão Permanente de Defesa da Criança, do Adolescente e da Juventude:*

I - Todas as matérias atinentes às crianças e adolescentes em geral;

II - Políticas de desenvolvimento do jovem empreendedor, crédito e incentivos fiscais;

III - Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes;



IV - Fiscalização, controle e acompanhamento de programas governamentais relativos aos direitos das crianças e adolescentes;

V - Fiscalização, controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para as crianças e adolescentes nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;

VI - Políticas públicas da juventude;

VII - Políticas para a diminuição da vulnerabilidade social ao risco de violência entre jovens;

VIII - Colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

IX - Acompanhamento de ações tomadas em âmbito Intermunicipal, Estadual por instituições multilaterais, organizações não governamentais nas áreas da tutela das crianças e adolescentes;

X - Acompanhamento da ação dos conselhos tutelares, associações de direitos das crianças e dos adolescentes instalados no Município e no Estado;

XI - Políticas de trabalho para a juventude.

Verifica-se que, compete a esta Comissão de Defesa da Criança, do Adolescente e da Juventude a função de opinar sobre a



referida matéria, por se tratar de projeto de Lei que institui Políticas Públicas voltadas para o combate à Alienação Parental no município, inclui no Anexo 1 da Lei n.º 9.278/2018, do Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o "Dia Municipal de Combate à Alienação Parental" e dá outras providências.

A proposta do projeto de lei apresentada em sua justificativa, tem o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de se evitar a prática deste ato. As políticas públicas serão por meio de ações que promovam a realização de encontros, debates, seminários, palestras e demais eventos que propiciem a conscientização sobre a Síndrome de Alienação Parental.

Com isso, considerando a relevância da matéria proposta, entendemos pela aprovação deste projeto por se tratar de uma proposta de suma importância.

III. Conclusão

Em face do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO no âmbito da Comissão de Defesa da Criança, do Adolescente e da Juventude, desta louvável proposição,** nos termos da fundamentação constante deste parecer.



Palácio Atílio Vivácqua, 26 de janeiro de 2023.



Duda Brasil

Vereador - UNIÃO

